

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Ano Letivo de 2026

O(a) **CONTRATANTE**, por si e pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, ambos identificados(as) no Formulário de Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula, por meio da opção de aceite das cláusulas e condições contidas neste documento, adere à proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o ano letivo de 2026 a serem prestados por INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON, inscrito no CNPJ sob nº 22.070.643/0001-44, com sede na Praça Dr. Jorge, nº 370 – Centro, Lavras/MG, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O objeto do presente contrato é a prestação, pela **INSTITUIÇÃO**, de serviços educacionais ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** identificado(a) no Formulário de Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula, relativamente, ao curso e ano ali mencionados, sendo o referido requerimento o documento, escrito ou eletrônico, por meio do qual o(s) Responsável(is) legal(is) e/ou Responsável Financeiro pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** manifesta(m) a intenção de aderir às condições previstas neste instrumento contratual.

§ 1º. ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS - Entendem-se como serviços educacionais mencionados nesta cláusula os que, coletivamente prestados, na forma e condições estabelecidas ou permitidas pela legislação educacional em vigor no momento de sua execução, objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao curso e ano identificados no Formulário de Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula, **não se achando abrangidos por este instrumento quaisquer outros serviços facultativos, ainda que prestados, coletivamente, mas de caráter opcional, os quais deverão ser contratados à parte, mediante o pagamento dos preços respectivos.**

§ 2º. MATERIAIS DIDÁTICOS – Tendo em vista as peculiaridades e exigências do Projeto Político Pedagógico que norteará a prestação dos serviços educacionais objeto deste contrato, a **INSTITUIÇÃO** fornecerá os materiais didáticos necessários, os quais serão de uso obrigatório.

§ 3º. CUSTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS – Os custos dos materiais didáticos fornecidos pela **INSTITUIÇÃO** são os que constam do Quadro B, da Cláusula Quarta, e sobre os valores ali indicados não incidirão qualquer tipo de desconto ou abatimento que venha ser concedido pela **INSTITUIÇÃO**, não estando, ainda, incluídos na bolsas de estudos concedidas **INSTITUIÇÃO**, sendo de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** o pagamento dos referidos custos.

§ 4º. VALIDADE DESTE CONTRATO - O presente contrato **só terá validade após o deferimento, pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, do Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula**, na forma das Orientações Gerais divulgadas pela **INSTITUIÇÃO** e, desde que satisfeitas as demais condições legais, inclusive quanto à apresentação de documentos escolares, quando necessário e exigível.

§ 5º. MATRÍCULA/RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - A matrícula ou sua renovação deverá ser requerida nos prazos estabelecidos pela **INSTITUIÇÃO**, os quais constarão do AVISO DE MATRÍCULAS - 2026, que será divulgado por meio impresso e/ou através do site mantido pela **INSTITUIÇÃO** na internet, no endereço www.gammon.br. Para o ano letivo de 2027, os veteranos terão o prazo máximo de até 13/11/2026 para a renovação da matrícula com garantia.

§ 6º. PROCESSO SELETIVO - A aprovação em Processo Seletivo para Ingresso na Educação Básica não garante a vaga do requerente, na hipótese de requerimento feito fora do prazo mencionado no § 5º.

§ 7º. CALENDÁRIO ESCOLAR - É o documento elaborado e divulgado pela **INSTITUIÇÃO**, o qual poderá, a critério desta, ser alterado no decorrer do ano letivo, respeitadas as exigências legais de carga horária e dias letivos, conforme orientações da Superintendência Regional de Ensino (SRE).

§ 8º. REGIMENTO ESCOLAR - O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** estará sujeito às normas do Regimento Escolar da **INSTITUIÇÃO**, o qual se encontra disponível na Central de Atendimento da **INSTITUIÇÃO**, para consulta e extração de cópias, às expensas do interessado. **As disposições do Regimento Interno da INSTITUIÇÃO integram o presente instrumento para aplicação subsidiária. Portanto, ao requerer matrícula, o(a) CONTRATANTE e o(a) BENEFICIÁRIO(A) declaram sua aquiescência ao disposto no Regimento Interno, salientando-se que os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.**

§ 9º. SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS - Não estão incluídos neste contrato os **serviços especiais, tais como:** recuperação, nivelamento, reforço, 2ª chamada, dependência, adaptação, exames especiais, reciclagem, merenda, transporte escolar, atividades de frequência facultativa para o aluno, bem como jalecos e uniformes, material didático, de arte e de uso individual obrigatório, os quais serão objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais terão os seus valores comunicados por meio da **INSTITUIÇÃO**, quando disponíveis os serviços mencionados.

§ 10º. GUARDA DE BENS MÓVEIS - Não se acham abrangidos por este contrato serviços de guarda de quaisquer objetos levados para dentro das dependências da **INSTITUIÇÃO**, inclusive papel moeda ou aparelhos eletrônicos, tais como, notebooks, *smartphones*, celulares, ou similares, *pendrives*, *tablets*, dentre outros. Documentos, pertencentes ou sob a posse do **CONTRATANTE** e/ou do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou de seus prepostos ou acompanhantes, não serão de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO**, não cabendo a esta qualquer indenização em decorrência do extravio ou de eventuais danos causados aos referidos pertences, exceto se decorrentes de atos dos seus empregados ou prepostos.

§ 11º. GUARDA DE VEÍCULOS - O **CONTRATANTE** e o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** declaram-se cientes de que a **INSTITUIÇÃO** não presta quaisquer tipos de serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza ou de propulsão humana, tais como bicicletas, skates, patins, dentre outros, não assumindo, portanto, a responsabilidade de indenizar por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente do condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS - São condições e procedimentos necessários à efetivação da matrícula/renovação de matrícula do(a) **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO(A)** no ano letivo de 2026:

a) **não se achar em débito com a INSTITUIÇÃO, relativamente a parcelas de anuidades escolares anteriormente contratadas, bem como relativamente a quaisquer outros serviços ou outros débitos de qualquer natureza;**

b) solicitar e ter obtido deferimento do Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula, a ser preenchido e aceito na forma e no período estipulado pela **INSTITUIÇÃO**;

c) comprovar o pagamento da primeira parcela da anuidade, conforme Orientações Gerais divulgadas pela **INSTITUIÇÃO**.

Parágrafo único - O Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula sujeita-se ao deferimento expresso por parte da **INSTITUIÇÃO**, podendo esta indeferi-lo, entre outros motivos, em razão do **CONTRATANTE** e/ou o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** estar(em) em débito com parcela(s) de anuidade(s) anterior(es) ou tenha(m) tido conduta ou esteja(m) em situação que, a juízo da **INSTITUIÇÃO**, o(s) torne imerecedor(es) do crédito relativo ao parcelamento da anuidade fixada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO - Pelos serviços educacionais objeto deste contrato, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **INSTITUIÇÃO** uma anuidade escolar correspondente à série indicada no Formulário de Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula, dividida em 12(doze) parcelas iguais, na forma da lei.

§ 1º. O valor total dos materiais didáticos a serem fornecidos pela **INSTITUIÇÃO** (CLÁUSULA PRIMEIRA, § 2º), serão igualmente divididos em 12 (doze) parcelas, as quais deverão ser pagas nas mesmas datas de vencimento das parcelas da anuidade escolar.

§ 2º. O valor das parcelas da anuidade escolar e dos materiais didáticos serão pagos por meio de um único boleto bancário. Bolsistas integrais pagarão apenas o valor correspondentes aos materiais didáticos fornecidos.

§ 3º. As 12(doze) parcelas da anuidade e materiais didáticos deverão ser pagas mensalmente, nas seguintes datas:

1ª) No ato da matrícula	5ª) 05/05/2026	09ª) 05/09/2026
2ª) 05/02/2026	6ª) 05/06/2026	10ª) 05/10/2026
3ª) 05/03/2026	7ª) 05/07/2026	11ª) 05/11/2026
4ª) 05/04/2026	8ª) 05/08/2026	12ª) 05/12/2026

§ 4º. O pagamento da primeira parcela, por meio de cheque, somente será considerado válido, para fins de deferimento do Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula **após sua compensação regular**.

§ 5º. A quitação das parcelas subsequentes à primeira, quando pagas com cheque, somente serão efetivadas após a compensação do mesmo, podendo a **INSTITUIÇÃO** optar pela cobrança judicial das parcelas devidas em virtude da devolução do(s) cheque(s) por insuficiência de fundos, divergência na assinatura ou qualquer outro motivo.

§ 6º. As obrigações financeiras decorrentes deste contrato de prestação de serviços educacionais deverão ser quitadas em moeda corrente nacional, ou mediante a emissão de cheques do **CONTRATANTE** ou Responsável(is) Financeiro(s), **reservando-se à INSTITUIÇÃO o direito de não aceitar cheques de terceiros**.

§ 7º. O Responsável Legal assume, juntamente com o(a) **CONTRATANTE** (Responsável Financeiro), solidariamente, pelo prazo de duração deste contrato, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es), as obrigações financeiras decorrentes deste contrato.

§ 8º. Havendo interesse, **CONTRATANTE** e **INSTITUIÇÃO** poderão acordar plano alternativo de pagamentos, nos termos do § 5º do art. 1º, da Lei nº 9.870/99.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES - Os valores da anuidade e suas respectivas parcelas para o ano letivo de 2026, bem como dos materiais didáticos a serem fornecidos, conforme divulgação feita nos quadros de avisos da **INSTITUIÇÃO**, são os seguintes:

- **QUADRO A – PREÇOS DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Etapa da Educação	Total da anuidade	Valor da parcela
Educação Infantil - Berçário, Infantil 1 e 2	R\$17.916,00	R\$1.493,00
Educação Infantil - Infantil 3, 4 e 5	R\$19.440,00	R\$1.620,00
Ensino Fundamental Anos Iniciais - 1º ano ao 5º ano	R\$19.680,00	R\$1.640,00
Ensino Fundamental Anos Finais - 6º ao 8º ano	R\$20.592,00	R\$1.716,00
Ensino Fundamental Anos Finais - 9º ano	R\$19.140,00	R\$1.595,00
Ensino Médio - 1º e 2º Anos	R\$20.640,00	R\$1.720,00
Ensino Médio - 3º Ano	R\$20.820,00	R\$1.735,00

- **QUADRO B – MATERIAIS DIDÁTICOS**

Etapa da Educação	Descrição	Valor da parcela
Educação Infantil - Infantil 2	Próprio	R\$29,00
Educação Infantil - Infantil 3	Próprio + Systemic	R\$88,50
Educação Infantil - Infantil 4 e 5	Systemic + SAS	R\$144,00
Ensino Fundamental Anos Iniciais - 1º ano	Systemic + SAS	R\$180,00
Ensino Fundamental Anos Iniciais - 2º ano e 3º ano	Systemic + SAS	R\$192,00
Ensino Fundamental Anos Iniciais - 4º ano e 5º ano	Systemic + SAS + Plataforma Árvore	R\$209,50
Ensino Fundamental Anos Finais - 6º ao 8º ano	Systemic + SAS	R\$247,50
Ensino Fundamental Anos Finais - 9º ano	SAS	R\$199,50
Ensino Médio - 1º e 2º Anos	SAS + Projeto de vida + Ciência e sapiência	R\$257,50
Ensino Médio - 3º Ano	SAS	R\$257,50

CLÁUSULA QUINTA – DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA - Em caso de desistência de matrícula por parte do **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo, e tendo sido comunicado por escrito à Central de Atendimento, a **INSTITUIÇÃO** restituirá ao **CONTRATANTE** o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor que já houver sido pago, em até 90 (noventa) dias, a partir da data de solicitação, servindo o montante retido para cobrir custos operacionais.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO/INADIMPLÊNCIA - O atraso no pagamento de qualquer parcela nas datas aprazadas sujeitará o(a) **CONTRATANTE** ao pagamento das penalidades, a seguir descritas, a contar da data de vencimento da parcela não paga:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º. Após prévia notificação, e desde que não exista discussão judicial sobre o montante devido, a **INSTITUIÇÃO** poderá inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, podendo, ainda, emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga (duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito que for legalmente admitido), promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento; promover a cobrança ou execução judicial da dívida, por meio de advogados ou empresas especializadas.

§ 2º. Estando o(a) **CONTRATANTE** inadimplente, a **INSTITUIÇÃO** poderá realizar a cobrança administrativa e/ou judicial do débito, sem prejuízo de outras medidas permitidas por lei, podendo, ainda, efetivar a cobrança das parcelas em atraso, com as devidas penalidades, em um único título.

§ 3º. **DESPESAS COM COBRANÇA DE DÉBITO** - O(A) **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - Vencida e não paga quaisquer das parcelas da anuidade, caracteriza-se a inadimplência do(a) **CONTRATANTE**, reservando-se à **INSTITUIÇÃO** o direito de não renovar a matrícula do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** no ano letivo seguinte, estando este(a), automaticamente, desligado da **INSTITUIÇÃO** (Lei 9.870/99, artigo 5º).

CLÁUSULA OITAVA – DESLIGAMENTO/TRANSFERÊNCIA DA ESCOLA - No caso de o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** desistir do curso e ano, inclusive para fins de transferência para outra escola, deverá comunicar o fato, por escrito, por meio de preenchimento de formulário próprio, disponível na Central de Atendimento, ficando o(a) **CONTRATANTE** obrigado(a) ao pagamento das parcelas até o mês em que a comunicação for efetivada.

§ 1º. Na hipótese de desistência do curso e ano após iniciado o ano letivo, incorrerá o(a) **CONTRATANTE** em multa compensatória no montante equivalente a 10% (dez por cento) do saldo das parcelas vincendas.

§ 2º. Os pedidos de transferência ou cancelamento de matrícula, nos termos do Regimento Escolar, à disposição do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** na Central de Atendimento, deverão ser requeridos por escrito pelo(a) **CONTRATANTE** por meio de documento próprio, mantendo suas obrigações contratuais até a data de seu efetivo desligamento, além do pagamento da multa prevista no § 1º.

CLÁUSULA NONA – FREQUÊNCIA - A infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades acadêmicas não desobrigam o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas contratadas, se o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** permanecer matriculado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE IMAGEM E DE DIREITOS AUTORAIS – O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ficam cientes de que quaisquer cessões de imagem que venham a fazer ocorrerão a título gratuito, seja do direito de imagem do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** e/ou do(a) **CONTRATANTE** para figurar, individual ou coletivamente, em campanhas institucionais de divulgação das atividades escolares, em quaisquer meios de comunicação, ainda que para fins de publicidade, proibida a utilização da imagem quando ofensiva à moral e aos bons costumes.

§ 1º - O(a) aluno(a) e seu representante legal expressamente autorizam a publicação, por qualquer meio, de textos (impressos e/ou digital), trabalhos acadêmicos e resultados de pesquisa acadêmica, da qual seja autor ou coautor, produzidos no âmbito ou em razão dos serviços educacionais objeto deste contrato, renunciando, desde logo, a todo e qualquer direito autoral de natureza patrimonial.

§ 2º O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, quando da utilização de meios digitais na execução do objeto deste contrato (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros), obrigam-se a utilizar imagens e sons captados exclusivamente para os fins pedagógicos do processo de ensino e aprendizagem, mediante a rigorosa observância de todas as normas e condições estabelecidas pela **INSTITUIÇÃO**, sob pena de responsabilização civil e/ou administrativa e/ou penal, na hipótese do uso inadequado configurar ilícito civil ou penal, sem prejuízo de aplicação das disposições previstas no Regimento Escolar, na hipótese de vir a ser configurada infração regimental.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O pagamento das parcelas da anuidade deverá ser feito por meio de boletos bancários, conforme instruções a serem expedidas pelo Departamento Financeiro da **INSTITUIÇÃO**.

§ 1º. Se o(a) **CONTRATANTE** não receber o boleto até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento, deverá entrar em contato diretamente com o Departamento Financeiro da **INSTITUIÇÃO**, através do e-mail larissa.nascimento@gammon.br. Telefone 35 3694-2120, a fim de receber instruções para realização do pagamento devido.

§ 2º. A **INSTITUIÇÃO** não se responsabilizará por baixa de pagamentos efetuados por meio de depósito em conta corrente ou transferências bancárias, por não ser esta a forma prevista pela **INSTITUIÇÃO** para recebimento de pagamento de anuidades escolares.

§ 3º. O(a) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **INSTITUIÇÃO** eventual mudança de endereço.

§ 4º. O(a) **CONTRATANTE** e o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** são solidariamente responsáveis pelo ressarcimento dos danos que vierem a causar a prédios, instalações e equipamentos de propriedade ou que estejam na posse da **INSTITUIÇÃO**.

§ 5º. Para o ano letivo de 2027, a confirmação de matrícula dos estudantes veteranos deverá ocorrer até a data de 13/11/2026. Após essa data, não há garantias de reserva de vagas para o referido ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento:

I – pelo(a) **CONTRATANTE**, na hipótese descrita nas cláusulas décima e décima primeira;

II - pela **INSTITUIÇÃO**, por motivo disciplinar dado pelo aluno (a) **BENEFICIÁRIO(A)**, ou outro previsto no Regimento Interno, ou por incompatibilidade ou desarmonia do aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, ou seu responsável, com o regime ou filosofia da **INSTITUIÇÃO**;

III - pelo(a) **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que em dia com suas obrigações;

IV - por acordo entre as partes;

V - em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis;

VI - pela **INSTITUIÇÃO**, em razão de inadimplemento, nos termos da Lei 9.870/99 e artigo 476 do Código Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CONFSSIONALIDADE - O(A) **CONTRATANTE** declara haver sido plenamente esclarecido(a) acerca do caráter confessional da **INSTITUIÇÃO**, passando a ter ciência que o Instituto Presbiteriano Gammon é uma instituição educacional de natureza confessional cristã, vinculada à Igreja Presbiteriana do Brasil, que professa a fé em Jesus Cristo como fundamento de sua missão educacional e prática institucional.

§ 1º. Ao requerer a matrícula, o(a) **CONTRATANTE**, por si e pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, reconhece e se compromete a respeitar a identidade confessional da **INSTITUIÇÃO**, comprometendo-se a adotar, nas dependências da **INSTITUIÇÃO**, comportamento em conformidade com os valores, princípios e diretrizes que orientam a atuação educativa e institucional.

I – As atividades acadêmicas, culturais e comunitárias poderão incluir referências e práticas fundamentadas na fé cristã, como momentos devocionais, reflexões bíblicas, ações solidárias e outras expressões compatíveis com a missão institucional.

II – A convivência no ambiente escolar requer respeito mútuo, responsabilidade ética e abertura ao diálogo, sendo vedadas manifestações públicas ou condutas que ofendam, desvalorizem ou contrariem os princípios confessionais da Instituição ou que venham a comprometer sua integridade formativa.

§ 2º. O não cumprimento das disposições acima poderá ser avaliado conforme os termos do Regimento Interno, Orientações Gerais e outros documentos expedidos pela Direção Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DADOS PESSOAIS - O(A) **CONTRATANTE** declara ter conhecimento que a **INSTITUIÇÃO** recolhe dados pessoais dos alunos e seu(s) responsáveis, quer presencialmente, quer remotamente, assegurando que o respectivo armazenamento e tratamento é realizado de acordo com as regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), para atender aos fins legais e educacionais, conforme disposto em seu Projeto Político- Pedagógico e Regimento Interno.

§ 1º. O(A) **CONTRATANTE** expressamente autoriza que os dados e informações financeiras relativos ao presente contrato de prestação de serviços educacionais sejam compartilhados e/ou fornecidos a qualquer dos pais ou responsáveis legais, sempre que por este(s) for solicitado.

§ 2º. O(A) **CONTRATANTE** declara também, ter conhecimento que a **INSTITUIÇÃO**, no exercício de sua atividade, pode contratar prestadores de serviços que terão acesso a dados pessoais. Em tais hipóteses, os prestadores de serviços contratados tratarão os dados pessoais fornecidos exclusivamente para as finalidades referidas na cláusula anterior e, em observância às instruções transmitidas pela contratante. Do mesmo tem ciência que a **INSTITUIÇÃO** adotará todas as medidas técnicas e organizativas, de forma a assegurar que os terceiros contratados assinem um pertinente termo, em que também declararão atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, mantendo os dados dos estudantes em sigilo.

§ 3º. O(A) **CONTRATANTE** desde logo declara ter ciência, consentir e autorizar a coleta e tratamento de seus dados pessoais, para atendimento das finalidades descritas neste contrato, pelo prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS COM BOLSA INTEGRAL OU PARCIAL O(A)s **CONTRATANTES** e **BENEFICIÁRIOS** contemplados com bolsas integrais ou parciais, quer sejam concedidas pela **INSTITUIÇÃO**, em razão de programas próprios de financiamento, por força de Convenção Coletiva de Trabalho ou por força de convênio com instituições públicas ou privadas, quer sejam, ainda, concedidas por força de programas educacionais gerenciados pelo Governo Federal, gozarão dos benefícios concedidos exclusivamente em relação aos serviços educacionais, obrigando-se o observar o presente contrato em todas as suas demais disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DECLARAÇÃO DE ACEITE – O(a) **CONTRATANTE**, por si e pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, ambos identificados(as) no Formulário de Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula, ao qual este documento acha-se vinculado, **DECLARA QUE O LEU E QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, estando ciente, no ato da assinatura

(eletrônica ou presencial) do Formulário de Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula, da disponibilidade do presente contrato na íntegra, na Central de Atendimento e/ou no site da **INSTITUIÇÃO**, razão pela qual assinou (eletrônica ou presencialmente) o referido requerimento ao qual vincula-se este instrumento, e deu ao mesmo seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará durante o ano letivo de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO – Fica estabelecido o foro de Lavras para dirimir quaisquer questões porventura surgidas do presente Contrato de Prestação e Serviços Educacionais.

Lavras, 06 de novembro de 2025.